



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo -
SISLOG
121576

Número do Processo -
SEI
202600005024008

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005024008
-------------------------------	--

1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
------------------------------------	---

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, a serem prestados pela concessionária Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., destinados ao atendimento das Unidades Consumidoras do Grupo A (alta tensão) vinculadas à Secretaria de Estado da Administração (SEAD-GO).
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: de serviço público oferecido em regime de monopólio
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência por prazo indeterminado, em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.7 Benefício de eventuais prorrogações	Considerando que o objeto da presente contratação é de natureza contínua e essencial, com distribuição ininterrupta de energia elétrica, a prorrogação contratual é admitida e recomendável, assegurando a continuidade da prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras, evitando descontinuidade operacional, custos de nova contratação e eventuais transtornos administrativos decorrentes de interrupção da distribuição de energia.

2.8 Ciclo de vida do objeto	O ciclo de vida da presente contratação compreende as seguintes etapas: formalização do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD; disponibilização do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas por esta contratação; execução contínua do serviço pela concessionária Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. durante toda a vigência contratual; acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela unidade gestora designada; e encerramento contratual, mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e adoção das providências administrativas cabíveis.
------------------------------------	--

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, foram apurados com base nas tarifas reguladas e homologadas pela ANEEL, aplicáveis à concessionária responsável pela prestação exclusiva dos serviços de distribuição de energia elétrica, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo, sendo os seguintes:

Descrição do item 001 Código 832 - Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica, média e alta tensão, grupo A.	
Informações Adicionais Contratação do uso do sistema de distribuição - CUSD da empresa EQUATORIAL GOIÁS	
Período (Meses)	Inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no contrato de adesão da concessionária, sendo prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos, por prazo indeterminado, nos termos da regulamentação aplicável e das condições previstas no próprio instrumento.
Quantidade	598 kW/ano
Unidade	Serviço(s)
Participação	Inexigibilidade de licitação
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Administração (SEAD)
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 25.421,55
Valor Total	R\$ 305.058,60
Parâmetro Utilizado	Os valores estimados foram apurados com base nas tarifas reguladas e homologadas pela ANEEL, aplicáveis à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica.
Arquivo(s)	ANEXO - Histórico de Faturas ID nº 502430
Justificativa	Trata-se de inexigibilidade de licitação.

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 305.058,60 (Trezentos e cinco mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os valores estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, constituem a referência econômica da contratação, calculada com base nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD vigentes, homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por meio da Resolução Homologatória nº 3.544, de 21 de outubro de 2025, de observância obrigatória pela concessionária distribuidora. Considerando que os serviços de distribuição de energia elétrica possuem natureza regulada e são prestados em regime de exclusividade pela concessionária detentora da área de concessão, os valores aplicáveis à contratação não decorrem de processo competitivo, mas de tarifas definidas pelo órgão regulador competente. Assim, a contratação observará os valores tarifários vigentes à época da sua formalização e execução, em conformidade com a regulamentação setorial aplicável.

3.5. Os valores referenciais desta contratação têm por base os quantitativos das unidades consumidoras do Grupo A vinculadas à Secretaria de Estado da Administração e as tarifas de uso do sistema de distribuição reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, vigentes à data da elaboração deste Termo de Referência, observada a natureza estimativa dos valores apurados, os quais poderão sofrer variações decorrentes de reajustes tarifários autorizados pela ANEEL ao longo da vigência contratual.

3.6. A presente contratação tem por objeto exclusivamente o serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica – CUSD, prestado pela concessionária Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., sendo sua necessidade decorrente diretamente da migração das unidades consumidoras do Grupo A desta Secretaria ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, formalizada por meio da Ata de Registro de Preços - Grupo A (SEI! nº 80044649 - Processo SEI! nº 202518037009128), oriunda do Pregão Eletrônico "SRP" nº 017/2023 - SGG (SEI! nº 77872922 - Processo nº 202300005031378) - Contratação SISLOG nº 103417. Nesse modelo, a energia elétrica adquirida no mercado livre precisa obrigatoriamente ser transportada até as instalações das unidades consumidoras por meio da infraestrutura de rede da concessionária distribuidora local, tornando indispensável a formalização do CUSD como instrumento contratual autônomo e complementar à compra de energia.

3.7. No âmbito específico desta Secretaria de Estado da Administração, a presente contratação limita-se às unidades consumidoras do Grupo A sob sua responsabilidade, conforme quantitativos apurados no levantamento técnico realizado:

a) Quantidade de Unidades Consumidoras do Grupo A: 08 (oito) UCs

b) Consumo médio anual estimado: 598 kW/ano para o período de planejamento orçamentário de até 12 (doze) meses, considerando as prorrogações sucessivas previstas e o alinhamento com a Ata de Registro de Preços - Grupo A (SEI! nº 80044649 - Processo SEI! nº 202518037009128)

c) Ano-base das estimativas: 2025

3.8. Com base nos parâmetros tarifários regulados pela ANEEL e no perfil de consumo das unidades consumidoras do Grupo A desta Secretaria, o valor referencial estimado da presente contratação, relativo exclusivamente ao serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica – CUSD, corresponde ao valor médio anual estimado do

serviço de distribuição: R\$ 305.058,60 (Trezentos e cinco mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

3.9. O referido valor possui caráter estimativo, podendo sofrer variações em função de reajustes tarifários autorizados pela ANEEL, flutuações no consumo efetivo das unidades consumidoras e ajustes operacionais devidamente justificados, não configurando obrigação de execução integral por parte da contratante.

3.10. O custo total de R\$ 1.525.292,86 (Um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), utilizando como referência o período de 60 (sessenta) meses, apresenta-se como vantajoso através da redução significativa em relação ao custo que seria incorrido caso as unidades consumidoras permanecessem no mercado cativo junto à Equatorial Goiás, estimado em R\$ 3.132.708,16 (três milhões cento e trinta e dois mil setecentos e oito reais e dezesseis centavos), gerando economia total projetada de R\$ 814.504,12 (Oitocentos e quatorze mil, quinhentos e quatro reais e doze centavos) ao longo da vigência contratual, equivalente a uma redução média anual de R\$ 162.900,82 (cento e sessenta e dois mil, novecentos reais e oitenta e dois centavos), demonstrando a efetiva vantajosidade econômica da migração ao ACL e a conformidade da contratação com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.11. Dessa forma, a contratação ora estimada encontra-se compatível com os valores tarifários regulados pela ANEEL, observa o planejamento orçamentário desta Secretaria e atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e adequada gestão do gasto público, sendo tecnicamente necessária e indissociável do modelo de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL adotado por este Órgão.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, a serem prestados pela concessionária Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., destinados ao atendimento das 08 Unidades Consumidoras do Grupo A (alta tensão) vinculadas à Secretaria de Estado da Administração (SEAD-GO).

4.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, formalizados por meio do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição — CUSD, a serem executados pela concessionária Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., detentora da outorga legal para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás, destinados ao atendimento das 08 (oito) Unidades Consumidoras do Grupo A (Alta Tensão) vinculadas à Secretaria de Estado da Administração, nos termos das resoluções normativas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.

4.3. A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, formalizado por meio do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD. Sua necessidade decorre da migração das unidades consumidoras do Grupo A da Secretaria de Estado da Administração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, operacionalizada em processo administrativo

autônomo, por meio da Ata de Registro de Preços - Grupo A (SEI! nº 80044649 - Processo SEI! nº 202518037009128), oriunda do Pregão Eletrônico "SRP" nº 017/2023 - SGG (SEI! nº 77872922 - Processo nº 202300005031378) - Contratação SISLOG nº 103417. Nesse modelo, a energia elétrica consumida pelas unidades consumidoras é adquirida de agente comercializador no mercado livre de energia, cabendo à Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de concessionária de distribuição, exclusivamente a disponibilização e a operação da infraestrutura necessária ao transporte da energia elétrica até os pontos de entrega das unidades consumidoras, mediante remuneração pelas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, especialmente da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

4.4. As 08 (oito) Unidades Consumidoras do Grupo A objeto desta contratação, com seus respectivos dados técnicos e regulatórios, são as seguintes:

ITEM	Nº UC / Instalação	Endereço	Município	UF
1	0.000.534.209.012-90	AVENIDA NERO MACEDO 400 Q 49 L 1/23 SW0016 BAIRRO SETOR CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO
2	0.000.530.004.012-38	AVENIDA RIO VERDE Q 102 L 1 CHAVE45 BAIRRO VILA SAO TOMAZ	APARECIDA DE GOIANIA	GO
3	0.003.588.278.012-00	AVENIDA ANHANGUERA 10790 Q 52 L SALA 1107 BAIRRO AEROVIARIO	GOIANIA	GO
4	0.002.772.823.012-09	RUA C-135 Q 291 L 3 ESQUINA COM RUA C149 BAIRRO JARDIM AMERICA	GOIANIA	GO
5	0.002.090.011.012-10	RUA MR OXEPA Q Q-4 L 9 BAIRRO SETOR LESTE	PLANALTINA	GO
6	0.003.384.054.012-96	RUA SANTA ROSA Q 45 L 1 ESQ PAULO ABARI,477 BAIRRO BAIRRO JARDIM AMERICA	ITUMBIARA	GO
7	0.000.554.862.012-93	RUA 44 399 21C VAPT- VUPT BAIRRO SETOR NORTE FERROVIARIO	GOIANIA	GO
8	0.002.408.475.012-62	AVENIDA ANHANGUERA 7840 Q 99-A L 3 VAPT- VUPT BAIRRO SETOR CAMPINAS	GOIANIA	GO

4.5. O serviço de uso do sistema de distribuição compreende o conjunto de atividades e infraestruturas necessárias ao transporte da energia elétrica desde os pontos de conexão com a rede de distribuição até as instalações das unidades consumidoras,

abrangendo:

- a) a disponibilização e manutenção da infraestrutura de rede de distribuição necessária ao atendimento das unidades consumidoras em alta tensão — Grupo A, garantindo a integridade física e operacional dos equipamentos de conexão, transformação e medição instalados nos pontos de entrega;
- b) a medição do consumo e da demanda registrada em cada unidade consumidora, com disponibilização de dados de faturamento compatíveis com o modelo de contratação no Ambiente de Contratação Livre — ACL;
- c) o faturamento mensal pelo uso do sistema de distribuição, com base nas tarifas reguladas pela ANEEL — especificamente a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição — TUSD —, aplicável às unidades consumidoras do Grupo A migradas ao mercado livre, com emissão de faturas discriminadas por unidade consumidora;
- d) a manutenção da continuidade, regularidade e segurança na prestação do serviço de distribuição, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL e pelo contrato de concessão vigente, especialmente os indicadores DEC e FEC;
- e) o atendimento técnico e operacional às unidades consumidoras, incluindo a gestão de eventuais interrupções, manutenções programadas e emergenciais na rede de distribuição, com prazos de restabelecimento compatíveis com a essencialidade do serviço; e
- f) a disponibilização ou adequação de sistema de medição compatível com os padrões técnicos e regulatórios aplicáveis, estabelecidos pela ANEEL e demais normas setoriais pertinentes, necessária ao atendimento das Unidades Consumidoras no regime de contratação livre, incluindo, quando aplicável, a instalação ou substituição de medidores inteligentes.

4.6. Importa destacar que, no modelo de contratação no Ambiente de Contratação Livre — ACL, a energia elétrica em si, enquanto bem a ser consumido, não compõe o objeto desta contratação, sendo adquirida separadamente em processo administrativo autônomo, por meio da Ata de Registro de Preços - Grupo A (SEI! nº 80044649 - Processo SEI! nº 202518037009128), oriunda do Pregão Eletrônico "SRP" nº 017/2023 - SGG (SEI! nº 77872922 - Processo nº 202300005031378) - Contratação SISLOG nº 103417. O objeto do presente contrato restringe-se, portanto, à formalização do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição — CUSD com a concessionária Equatorial Goiás, instrumento regulatório obrigatório que assegura o direito de acesso e uso da infraestrutura de rede de distribuição, sendo indispensável e insubstituível para que a energia adquirida no mercado livre chegue fisicamente às instalações das unidades consumidoras deste Órgão, com faturamento mensal calculado com base na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição — TUSD, regulada pela ANEEL.

4.7. A contratação abrange as 08 (oito) Unidades Consumidoras do Grupo A da Secretaria de Estado da Administração, com os seguintes parâmetros quantitativos e econômicos para o período estimado de 12 (doze) meses, considerando as prorrogações sucessivas previstas:

ESTIMATIVA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

ÓRGÃO	QNTD. UC	QNTD. ENERGIA (kW/ANO)	NOVO CUSTO COM EQUATORIAL (APÓS MIGRAÇÃO AO ACL)	VALOR MÉDIO MENSAL
SEAD	8	598	R\$ 305.058,60	R\$ 25.421,55

4.8. A prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela Equatorial Goiás é indispensável ao atendimento das unidades consumidoras da Secretaria de Estado da Administração no Ambiente de Contratação Livre – ACL, uma vez que, independentemente da origem da energia elétrica adquirida, o seu transporte até as instalações das unidades consumidoras ocorre obrigatória e exclusivamente por meio da infraestrutura de rede da concessionária distribuidora local. Não há alternativa técnica, operacional ou jurídica para utilização de outro sistema de distribuição na área de concessão da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., razão pela qual a contratação do CUSD mostra-se imprescindível para viabilizar o atendimento das unidades consumidoras abrangidas por este instrumento.

4.9. O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, incluídas as prorrogações sucessivas, sendo vedada qualquer interrupção injustificada da prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades regulatórias eventualmente impostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL em caso de descumprimento dos indicadores de qualidade do serviço. Ficam ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação setorial aplicável, inclusive manutenções programadas, situações emergenciais, casos fortuitos, força maior e demais ocorrências admitidas pela ANEEL.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação, cujo objeto constitui-se de serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, a serem prestados pela concessionária Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., destinados ao atendimento das Unidades Consumidoras do Grupo A (alta tensão) vinculadas à Secretaria de Estado da Administração está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.1.1. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, formalizados por meio do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição — CUSD, junto à Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., com **vigência por prazo indeterminado**, com fundamento no previsto no art. 109, da Lei nº 14.133/2021, para o atendimento continuado e ininterrupto das 08 (oito) Unidades Consumidoras do Grupo A (Alta Tensão) vinculadas à Secretaria de Estado da Administração, em decorrência direta da migração dessas unidades ao Ambiente de Contratação Livre — ACL, operacionalizada em processo administrativo autônomo, por meio da Ata de Registro de Preços - Grupo A (SEI! nº 80044649 - Processo SEI! nº 202518037009128), oriunda do Pregão Eletrônico "SRP" nº 017/2023 - SGG (SEI! nº 77872922 - Processo nº 202300005031378) - Contratação SISLOG nº 103417.

5.1.2. No que se refere a **vigência do Contrato de Uso do Sistema de**

Distribuição (CUSD), por se tratar de instrumento de natureza exclusivamente regulatória, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no contrato de adesão da concessionária, sendo **prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos, por prazo indeterminado**, nos termos da regulamentação aplicável e das condições previstas no próprio instrumento, sem prejuízo da observância, pela contratação administrativa correlata, das exigências de disponibilidade orçamentária e da legislação pertinente.

5.2. A contratação fundamenta-se, ainda, na necessidade de assegurar a disponibilização contínua e ininterrupta do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, compreendendo a infraestrutura de rede, conexão e transporte da energia elétrica até as 08 (oito) Unidades Consumidoras do Grupo A da Secretaria de Estado da Administração identificadas no item 4.4 deste Termo de Referência. O acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica constitui serviço público essencial e indispensável ao pleno funcionamento das atividades finalísticas deste Órgão, sendo que eventual indisponibilidade ou interrupção da prestação desse serviço poderá comprometer a execução das atividades institucionais relacionadas à administração, modernização dos serviços públicos, gestão patrimonial e de pessoal, como também à manutenção da estrutura administrativa da Pasta.

5.3. Ressalta-se que a prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. é indispensável ao atendimento das unidades consumidoras desta Secretaria no Ambiente de Contratação Livre – ACL, uma vez que, independentemente da origem da energia elétrica adquirida, seu transporte até as instalações das unidades consumidoras ocorre obrigatória e exclusivamente por meio da infraestrutura de rede da concessionária distribuidora local, detentora da outorga para exploração do serviço público de distribuição na respectiva área de concessão. Inexiste alternativa técnica, operacional ou jurídica para utilização de outro sistema de distribuição, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade

6.2.1. A presente contratação deverá garantir:

a) a prestação contínua, regular e ininterrupta do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, por meio do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição — CUSD, nas 08 (oito) Unidades Consumidoras do Grupo A (Alta Tensão) vinculadas à Secretaria de Estado da Administração, durante toda a vigência contratual, incluídas as prorrogações sucessivas;

b) o cumprimento dos indicadores de qualidade do serviço de distribuição estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente

os índices de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora, conforme limites fixados nas resoluções normativas vigentes;

c) a disponibilização de sistema de medição compatível com os padrões técnicos e regulatórios aplicáveis, estabelecidos pela ANEEL e demais normas setoriais pertinentes, necessária ao atendimento das Unidades Consumidoras no regime de contratação livre, assegurando a correta apuração do consumo e da demanda registrada em cada unidade consumidora;

d) o faturamento mensal pelo uso do sistema de distribuição com base nas tarifas reguladas pela ANEEL, especificamente a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, aplicável às unidades consumidoras do Grupo A migradas ao mercado livre, com emissão de faturas discriminadas por unidade consumidora; e

e) o atendimento técnico e operacional às unidades consumidoras, incluindo a gestão de eventuais interrupções, manutenções programadas e situações emergenciais relacionadas à infraestrutura de distribuição de energia elétrica, observados os indicadores de continuidade, disponibilidade e qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como os prazos regulatórios aplicáveis para o restabelecimento da prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica.

Requisitos normativos e legais

6.2.2. A execução do objeto deverá observar:

a) a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os dispositivos que tratam da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I;

b) o Decreto Estadual nº 10.207/2023, em todos os aspectos formais e materiais aplicáveis ao processo;

c) a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados dos participantes, bem como o controle do ambiente digital utilizado;

d) as Resoluções Normativas da ANEEL aplicáveis ao serviço de distribuição de energia elétrica, em especial aquelas que regulamentam as condições gerais de fornecimento, os procedimentos de distribuição e os critérios de faturamento das unidades consumidoras do Grupo A no Ambiente de Contratação Livre – ACL

e) a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a possibilidade de migração dos consumidores do Grupo A ao Ambiente de Contratação Livre – ACL independentemente de limite de demanda contratada, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024; e

f) As disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber.

Requisitos tecnológicos e logísticos

6.2.3. A contratada deverá prover os seguintes elementos, incluídos no valor total da contratação:

a) a disponibilização e manutenção da infraestrutura tecnológica de medição das

Unidades Consumidoras do Grupo A, com equipamentos compatíveis com os padrões técnicos e regulatórios aplicáveis estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais normas setoriais pertinentes, aptos ao atendimento das unidades consumidoras no Ambiente de Contratação Livre – ACL, garantindo a correta apuração do consumo de energia elétrica e da demanda registrada em cada ponto de medição;

b) a instalação, adequação, substituição, aferição ou manutenção dos sistemas e equipamentos de medição das unidades consumidoras, quando exigidos pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou pelos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, observadas as atribuições regulatórias da concessionária distribuidora. Tais atividades restringem-se às competências inerentes ao serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, não abrangendo procedimentos de habilitação comercial ou demais providências relacionadas à migração das unidades consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre – ACL.

c) a disponibilização de sistema de telemetria ou leitura remota dos dados de consumo e demanda das unidades consumidoras, quando tecnicamente viável, permitindo o acompanhamento em tempo real ou periódico do perfil de consumo energético deste Órgão, com vistas à gestão eficiente dos gastos com energia elétrica;

d) o fornecimento mensal de faturas discriminadas por unidade consumidora, com detalhamento dos componentes tarifários incidentes — incluindo a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, encargos setoriais e tributos aplicáveis —, em formato digital, possibilitando o controle, a conferência e o registro contábil dos valores faturados pela contratante;

e) a disponibilização de canal de atendimento técnico especializado, acessível durante dias úteis em horário comercial, destinado ao esclarecimento de dúvidas, registro de ocorrências, solicitação de revisão de faturamento e acompanhamento de demandas técnicas relacionadas às unidades consumidoras objeto desta contratação, com registro e protocolo de cada solicitação apresentada; e

f) o custeio integral de todas as despesas necessárias à prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, incluindo custos operacionais, administrativos e demais encargos inerentes à execução do objeto, observada a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, não sendo devido à contratada qualquer pagamento adicional além daqueles previstos na estrutura tarifária aplicável e nas condições estabelecidas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

Requisitos de segurança e proteção de dados

6.2.4. A contratada deverá:

a) observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tratando os dados das unidades consumidoras, as informações de consumo, demanda e faturamento exclusivamente para os fins da execução contratual, sendo vedado o compartilhamento, a cessão ou a transferência dessas informações a terceiros sem autorização expressa e prévia da contratante;

b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados de medição, faturamento e operação das unidades consumidoras contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com o art. 46 da LGPD;

c) garantir a integridade e a confidencialidade dos dados de consumo e demanda coletados pelos sistemas de medição inteligente instalados nas unidades consumidoras, especialmente no que se refere ao acesso remoto aos sistemas de telemetria, leitura e monitoramento, adotando protocolos seguros de transmissão e armazenamento de dados;

d) comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano às informações das unidades consumidoras ou aos dados sob sua responsabilidade, em conformidade com o disposto no art. 48 da LGPD e com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD; e

e) manter, durante toda a vigência contratual, política interna de segurança da informação e de proteção de dados formalmente instituída, disponibilizando-a à contratante sempre que solicitado, com indicação de responsável pelo tratamento dos dados e dos procedimentos adotados para garantia da conformidade com a LGPD.

Premissas e restrições

6.2.5. Premissas:

a) o serviço de uso do sistema de distribuição será prestado de forma contínua e ininterrupta, abrangendo as 08 (oito) Unidades Consumidoras do Grupo A da Secretaria de Estado da Administração, durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações sucessivas, nos termos do item 2.6, sendo sua continuidade condição indispensável ao pleno funcionamento das atividades administrativas, arrecadatórias e finalísticas deste Órgão;

b) a migração das unidades consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre – ACL está sendo operacionalizada em conformidade com o cronograma estabelecido na Ata de Registro de Preços - Grupo A (SEI! nº 80044649 - Processo SEI! nº 202518037009128), oriunda do Pregão Eletrônico "SRP" nº 017/2023 - SGG (SEI! nº 77872922 - Processo nº 202300005031378) - Contratação SISLOG nº 103417. No âmbito da presente contratação, compete à contratada exclusivamente a prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, bem como a execução das atividades e procedimentos de sua competência regulatória como concessionária distribuidora, incluindo aqueles relacionados à conexão das unidades consumidoras, à disponibilização e gestão da infraestrutura de distribuição e à observância dos requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para atendimento das unidades consumidoras no ACL. Não integram o objeto desta contratação as atividades de comercialização de energia elétrica, representação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, habilitação comercial das unidades consumidoras ou demais procedimentos relacionados à migração ao mercado livre, os quais são objeto de contratação específica vinculada à Ata de Registro de Preços - Grupo A (SEI! nº 80044649 - Processo SEI! nº 202518037009128), oriunda do Pregão Eletrônico "SRP" nº 017/2023 - SGG (SEI! nº 77872922 - Processo nº 202300005031378) - Contratação SISLOG nº

c) o faturamento mensal pelo uso do sistema de distribuição observará as tarifas reguladas pela ANEEL vigentes à época de cada competência, sendo os reajustes tarifários aplicados automaticamente conforme os atos regulatórios pertinentes, independentemente de celebração de aditamento contratual;

d) a contratada deverá realizar, quando aplicável e observadas suas atribuições regulatórias como concessionária distribuidora, os procedimentos de adequação técnica dos sistemas de medição das unidades consumidoras necessários à prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e com os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST; e

e) os dados de consumo, demanda e faturamento fornecidos mensalmente pela contratada servirão de base para o controle, a verificação e o registro contábil dos valores pela contratante, devendo estar disponíveis em formato compatível com os sistemas de gestão da contratante, dentro do prazo estabelecido para apresentação da fatura mensal.

6.2.6. Restrições:

f) a contratada não poderá interromper, reduzir ou descontinuar unilateralmente a prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica antes do término do prazo de vigência fixado no item 2.6 e de suas eventuais prorrogações sucessivas, tendo em vista a natureza essencial e contínua do serviço, prestado em regime de monopólio regulado pela ANEEL;

g) o valor estimado para o serviço de distribuição ao longo da vigência contratual é de R\$ 305.058,60 (trezentos e cinco mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), calculado com base nas tarifas TUSD vigentes, sendo vedado qualquer acréscimo unilateral por iniciativa da contratada;

h) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, tendo em vista que os serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica são prestados pela contratada em regime de concessão de serviço público, por força de outorga regulatória conferida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sendo a execução do objeto indissociável das competências, obrigações e responsabilidades inerentes à condição de concessionária responsável pela infraestrutura e operação da rede de distribuição na área de concessão em que se encontram as unidades consumidoras da Secretaria de Estado da Administração;

i) a contratada não poderá, a qualquer título, interromper ou suspender unilateralmente a prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas por esta contratação durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, devendo comunicar previamente à contratante qualquer situação programada ou previsível que possa impactar a continuidade, a regularidade ou a qualidade da prestação do serviço.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento

6.2.7. A contratada deverá assegurar:

6.2.7.1. a disponibilização de material técnico informativo sobre as condições de prestação do serviço de distribuição, a estrutura tarifária vigente, os encargos setoriais aplicáveis e os procedimentos para solicitação de revisão de faturamento, atualizado sempre que ocorrerem alterações regulatórias relevantes promovidas pela ANEEL que impactem o objeto contratual; e

6.2.7.2. a comunicação formal e tempestiva à equipe gestora da contratante sobre alterações regulatórias, revisões tarifárias e mudanças nos procedimentos operacionais que possam impactar a execução do contrato ou o faturamento das unidades consumidoras, com antecedência suficiente para que a Administração possa adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias.

Requisitos de sustentabilidade

6.2.8. Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como:

6.2.8.1. observar as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras e serviços de manutenção, expansão e operação da rede de distribuição de energia elétrica, incluindo as disposições da Política Nacional do Meio Ambiente, e demais regulamentações ambientais pertinentes;

6.2.8.2. adotar práticas de gestão responsável de resíduos gerados durante a execução de obras e manutenções na rede de distribuição, especialmente no que se refere ao descarte adequado de equipamentos elétricos, transformadores, cabos, isoladores e demais materiais substituídos.

6.2.8.3. priorizar a utilização de equipamentos e tecnologias de maior eficiência energética na infraestrutura de distribuição que atende às unidades consumidoras objeto desta contratação, em consonância com as diretrizes de modernização da rede elétrica estabelecidas pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia;

6.2.8.4. priorizar soluções digitais para emissão de faturas, notificações técnicas, relatórios de consumo e demais comunicações operacionais destinadas à contratante, reduzindo o uso de papel e documentos físicos na relação contratual, em atendimento aos princípios de sustentabilidade e desburocratização da Administração Pública;

6.2.8.5. adotar medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes da operação e manutenção da rede de distribuição, incluindo o controle de supressão de vegetação, a proteção de áreas de preservação permanente e o manejo adequado do solo nas áreas de intervenção, em conformidade com as licenças e autorizações ambientais vigentes;

6.2.8.6. promover, sempre que tecnicamente viável, a substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias mais modernas e eficientes, como medidores inteligentes, redes de distribuição automatizadas e sistemas de monitoramento remoto, contribuindo para a redução de perdas técnicas na rede e para a melhoria da eficiência do sistema elétrico.

Requisitos de qualificação da equipe executora

6.2.9. A contratada deverá garantir que a execução do objeto seja realizada por equipe técnica devidamente qualificada e habilitada para a prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, em conformidade com os padrões

regulatórios estabelecidos pela ANEEL. Para tanto, exige-se que:

6.2.9.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica por concessionária de serviço público detentora de outorga regulatória expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, não se aplica a exigência de requisitos específicos de qualificação técnica da equipe executora para fins de seleção da contratada. A aptidão técnica da contratada decorre da própria condição de concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, sujeita à regulamentação, fiscalização e controle permanentes exercidos pela ANEEL, devendo a prestação dos serviços observar integralmente as normas setoriais vigentes e os padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão regulador, especialmente os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional — PRODIST.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.8. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.13. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.15.1. A empresa contratada obriga-se a:

a) executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e com as demais normas técnicas e legais aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica, respondendo todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

b) prestar o serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, nas 08 (oito) Unidades Consumidoras do Grupo A da Secretaria de Estado da Administração, durante toda a vigência contratual, incluídas as prorrogações sucessivas, vedada qualquer interrupção injustificada da prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica;

c) realizar, no âmbito de suas atribuições legais e regulatórias como concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, os procedimentos técnicos necessários à disponibilização e operação do sistema de distribuição para atendimento das unidades consumidoras no Ambiente de Contratação Livre – ACL, observadas as disposições da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST. Não integram o objeto desta contratação as atividades relacionadas à comercialização de energia elétrica, à representação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, à habilitação comercial das unidades consumidoras ou a quaisquer outras providências inerentes ao processo de migração ao ACL, as quais constituem objeto de contratação específica.

d) providenciar a instalação, adequação ou substituição dos sistemas de medição das unidades consumidoras, quando necessário para fins de operação no mercado livre, sem ônus adicional à contratante, incluindo todos os procedimentos técnicos, ensaios e homologações exigidos pela regulamentação vigente, oferecendo garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, ou pelo prazo do fabricante se superior, contados a partir do recebimento definitivo;

e) para os serviços de engenharia eventualmente necessários às adequações de infraestrutura das unidades consumidoras, oferecer garantia de 05 (cinco) anos,

nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, cujos defeitos sejam resultado de falhas de execução pela contratada;

f) emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, faturas discriminadas por unidade consumidora, com detalhamento de todos os componentes tarifários incidentes, incluindo a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, encargos setoriais e tributos aplicáveis, em formato digital, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência faturada;

g) comunicar à contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de interrupções programadas que afetem as unidades consumidoras objeto desta contratação, fornecendo informações sobre a natureza, duração estimada e medidas adotadas para minimizar os impactos do serviço, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de impossibilidade superveniente de cumprimento de prazo ou obrigação contratual, com a devida comprovação;

h) restabelecer a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica nas unidades consumidoras no menor prazo possível em casos de interrupção não programada, observados os prazos máximos estabelecidos pela regulamentação da ANEEL para a categoria de consumidores do Grupo A, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço;

i) disponibilizar canal de atendimento técnico especializado, acessível durante dias úteis em horário comercial, para esclarecimento de dúvidas, registro de ocorrências, solicitação de revisão de faturamento e acompanhamento de demandas técnicas relacionadas às unidades consumidoras, com fornecimento de número de protocolo para cada solicitação apresentada;

j) designar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato, mantendo comunicação permanente com o representante da contratante para a gestão contratual, e comunicando seus dados de contato à fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

k) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, incluindo a regularidade junto à ANEEL e o cumprimento de todas as obrigações regulatórias inerentes à concessão, bem como manter atualizados seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

l) arcar integralmente com todos os encargos civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributos, taxas regulatórias, encargos setoriais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sem possibilidade de repasse posterior à contratante, bem como com todas as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto;

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD,

tratando os dados das unidades consumidoras exclusivamente para os fins da execução contratual, comunicando à contratante qualquer incidente de segurança no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

o) manter, ou instituir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, Programa de Integridade devidamente estruturado, aplicado e atualizado, nos termos da Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Goiás; e

p) observar, no que couber, as prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

6.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.16.1. A Secretaria de Estado da Administração obriga-se a:

a) exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por meio da nomeação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, com atribuições de acompanhar a execução, atestar as faturas mensais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

b) efetuar o pagamento das faturas emitidas pela contratada nos prazos estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestadas pelo fiscal designado e em conformidade com os valores e componentes tarifários pactuados, procedendo à retenção do Imposto de Renda - IR com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, quando aplicável;

c) fornecer à contratada todas as informações e documentações necessárias à execução do objeto, incluindo os dados cadastrais das unidades consumidoras, os documentos necessários à formalização do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e ao atendimento dos requisitos regulatórios aplicáveis à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, bem como demais informações técnicas e administrativas pertinentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceite e ateste das faturas mensais, comunicando à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para sua correção;

e) permitir o acesso dos profissionais da contratada às instalações das unidades consumidoras, sempre que necessário para a execução de serviços técnicos de

medição, manutenção e adequação da infraestrutura, mediante agendamento prévio e identificação dos profissionais;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência, acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução do objeto por meio dos servidores designados;

g) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual;

h) notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, inadimplementos ou descumprimentos contratuais identificados durante a fiscalização, concedendo prazo razoável para apresentação de justificativas ou adoção de medidas corretivas, antes da aplicação de eventuais sanções, adotando as providências necessárias para apuração das infrações administrativas quando constatada irregularidade que configure dano à contratante; e

i) observar e cumprir todas as obrigações regulatórias inerentes à condição de consumidor do Grupo A no Ambiente de Contratação Livre – ACL, incluindo o cumprimento das normas da CCEE e da ANEEL aplicáveis ao consumidor livre, bem como as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de execução dos serviços:

7.1. Considerando a natureza contínua e essencial do objeto contratado, o prazo de execução não se confunde com prazo de entrega pontual, tendo em vista que o serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica será prestado de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, incluídas as prorrogações sucessivas. A contratada deverá providenciar a formalização do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, dando início formal à prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.2. A execução do objeto observará as seguintes etapas sequenciais:

Etapas	Descrição	Prazo
---------------	------------------	--------------

I — Preparação	Levantamento técnico das UCs, verificação dos sistemas de medição e identificação de adequações necessárias para operação no ACL	Até 10 dias úteis após a Ordem de Serviço
II — Adequação e Formalização do CUSD	Execução dos procedimentos técnicos de competência da distribuidora necessários à disponibilização do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, formalização do CUSD e conclusão das adequações eventualmente exigidas pela regulamentação setorial.	Conforme os prazos regulatórios aplicáveis à distribuidora estabelecidos pela ANEEL.
III — Prestação Contínua	Prestação regular e ininterrupta do serviço de uso do sistema de distribuição — CUSD, com faturamento mensal discriminado por UC e fornecimento de relatórios de consumo e demanda	Durante toda a vigência contratual, incluídas as prorrogações sucessivas

7.2.1. A planilha supracitada não abrange informações relativas à execução financeira, tendo em vista sua natureza de instrumento estritamente regulatório.

7.2.2. A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação do serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica — CUSD, pela concessionária Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., instrumento indispensável para o atendimento das unidades consumidoras do Grupo A da Secretaria de Estado da Administração no Ambiente de Contratação Livre — ACL. A necessidade da contratação decorre da operação dessas unidades consumidoras no Ambiente de Contratação Livre, cuja migração foi formalizada em processo administrativo autônomo, por meio da Ata de Registro de Preços - Grupo A (SEI! nº 80044649 - Processo SEI! nº 202518037009128), oriunda do Pregão Eletrônico "SRP" nº 017/2023 - SGG (SEI! nº 77872922 - Processo nº 202300005031378) - Contratação SISLOG nº 103417. O cronograma de execução deste contrato observará as etapas necessárias à formalização do CUSD, à disponibilização do serviço e à sua prestação regular e contínua durante toda a vigência contratual, observados os prazos regulatórios aplicáveis e as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Local de execução dos serviços:

7.3. O serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica será prestado nas 08 (oito) Unidades Consumidoras do Grupo A (Alta Tensão) vinculadas à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, situadas na área de concessão da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., no Estado de Goiás, conforme relação detalhada no item 4.4 deste Termo de Referência.

7.3.1. Eventuais alterações nos endereços das unidades consumidoras, decorrentes de mudança de sede ou de instalações da contratante, deverão ser comunicadas à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para

fins de adequação dos procedimentos de atendimento e faturamento, desde que os novos endereços estejam situados dentro da área de concessão da Equatorial Goiás no Estado de Goiás.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Registro de Ocorrências

8.4. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.5. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.6. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.7. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a

formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.8. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.9. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.10. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.11. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato mediante análise preliminar da fatura

apresentada pela contratada e verificação da prestação regular dos serviços no período correspondente, para posterior conferência e recebimento definitivo.

9.1.2. Aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

9.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANEEL.

9.2. Os serviços de uso do sistema de distribuição de energia elétrica serão recebidos definitivamente pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da regular execução contratual, da conformidade dos serviços prestados e da correção dos valores faturados, observadas as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e as condições estabelecidas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, mediante emissão do respectivo ateste ou documento equivalente que comprove a aceitação dos serviços.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Em caso de inconsistências na prestação dos serviços, nos valores faturados ou na aplicação das tarifas regulatórias, a contratada será notificada para promover os esclarecimentos, correções ou ajustes cabíveis, observada a regulamentação da ANEEL.

9.3.1. Os serviços terão acompanhamento pelo responsável da fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.3.2. A faturação e a aplicação das tarifas deverão observar integralmente as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD e demais componentes tarifários homologados pela ANEEL, bem como a regulamentação setorial

vigente.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Tributos do Estado de Origem;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Estado de Goiás;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município de origem;
- g) Certidão de Falência e Recuperação Judicial;
- h) Informações dos Dados Bancários para efetivação do pagamento.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade e a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) quantitativo;
- g) valor unitário;
- h) valor total; e
- i) respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma mensal, com base nos valores faturados pela contratada referentes ao serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica — CUSD prestado no período de competência. A contratada emitirá, para cada uma das unidades consumidoras da contratante, fatura mensal discriminada, onde constarão os dados de consumo e demanda registrados, os componentes tarifários incidentes — especialmente a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição — TUSD —, os encargos setoriais, tributos aplicáveis e a respectiva data de vencimento, em conformidade com os parâmetros de tarifação regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser efetuado até a respectiva data de vencimento, mediante a apresentação da fatura pela concessionária e após o atesto pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Atualização monetária em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Por se tratar de contratação de serviço público prestado em regime de monopólio, os valores faturados pela contratada estão sujeitos aos reajustes tarifários periódicos autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, aplicáveis à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição — TUSD incidente sobre as unidades consumidoras do Grupo A no Ambiente de Contratação Livre — ACL.

9.21. Os reajustes tarifários autorizados pela ANEEL serão aplicados automaticamente nas faturas mensais, a partir da data de vigência estabelecida no respectivo ato normativo, independentemente de celebração de aditamento contratual, tendo em vista que as tarifas são fixadas por ato regulatório de natureza vinculante, não configurando alteração unilateral do contrato.

9.22. A contratada deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ocorrência de reajuste tarifário autorizado pela ANEEL que impacte os valores faturados, informando a data de vigência, o percentual de reajuste e os componentes tarifários afetados, para fins de adequação orçamentária e financeira da contratante.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de Julgamento e forma de adjudicação.

10.1. Não se aplicam critérios de julgamento nem formas de adjudicação na contratação direta por inexigibilidade.

10.2. Em razão da natureza da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se aplica à presente contratação a exigência de prazo de validade de propostas, uma vez que inexistente procedimento competitivo ou apresentação de propostas concorrentes. A formalização da contratação observará as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e vigentes à época da celebração do instrumento contratual e da execução dos serviços, nos termos do item 3.4 deste Termo de Referência.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.3. Na presente contratação, não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão da natureza da contratação, que se dará por inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição decorrente do monopólio na prestação do serviço objeto

desta contratação. A concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de atendimento das unidades consumidoras, possui exclusividade na prestação desse serviço, inexistindo, portanto, possibilidade de competição para fins de realização de procedimento licitatório.

Exigências de habilitação

10.4. A licitante deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para tanto, **a documentação poderá ser suprida**, nos limites e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável, **mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, desde que o cadastro se encontre válido e contemple integralmente os requisitos exigidos para a contratação. As orientações quanto ao cadastramento, à atualização e à documentação necessária encontram-se disponíveis no Sistema de Logística de Goiás - SISLOG, no endereço eletrônico indicado: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.4.1. No presente caso, deverão ser apresentados os seguintes documentos pela licitante:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade fiscal federal e previdenciária;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual de Goiás;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando exigível;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- h) Contrato Social, Estatuto Social ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado;
- i) Ata de eleição dos administradores ou diretores, quando aplicável;
- j) Documentos pessoais e CPF dos sócios, administradores e/ou diretores, quando necessários à comprovação da representação;
- k) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, conforme exigência aplicável;
- l) Documentos de qualificação econômico-financeira previstos no instrumento convocatório, quando exigíveis, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Documentos de qualificação técnica eventualmente exigíveis e pertinentes ao objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição

Federal;

o) Demais declarações exigidas pelo art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, quando aplicáveis;

p) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR.

10.4.2. Considerando a natureza essencial do serviço de distribuição de energia elétrica, o regime de concessão e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da concessionária responsável pela distribuição no Estado de Goiás, os documentos de habilitação que não se mostrarem pertinentes ou necessários à comprovação da capacidade da contratada poderão ser dispensados ou supridos, preservados os requisitos mínimos de habilitação e qualificação necessários à execução do objeto. A medida fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como nos arts. 68, §1º, e 72, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e encontra respaldo na Decisão nº 431/1997 e nos Acórdãos nº 1.105/2006 e nº 1.402/2008 – Plenário do TCU, que admitem a mitigação de determinadas exigências formais em contratações de serviços públicos essenciais prestados em regime de monopólio, diante da inexistência de alternativa à contratação e da necessidade de assegurar a continuidade do serviço.

10.4.3. Deverão, contudo, ser mantidos os documentos indispensáveis à comprovação da existência jurídica, da regularidade exigível e da aptidão da concessionária para o cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo devidamente demonstrada nos autos a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da referida Lei.

10.5. Considerando que a presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em razão da exclusividade territorial da concessionária para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de abrangência das unidades consumidoras objeto desta contratação, não há processo seletivo ou critérios de escolha entre fornecedores. A contratação direta junto à Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. decorre de imposição técnica, regulatória e jurídica, sendo esta a única prestadora habilitada a executar o objeto nas localidades indicadas. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

10.5.1. A regularidade e a habilitação técnica da contratada estão comprovadas pelo [Contrato de Concessão nº 63/2000 — ANEEL](#), juntado aos autos do presente processo, que outorga à Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. a exclusividade para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás, atestando sua regular autorização junto à Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL para a prestação do serviço objeto desta contratação;

10.5.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições e parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, especialmente os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional — PRODIST e as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.098, de 23 de julho de 2024, que regulamentam as condições gerais de prestação do serviço de distribuição, os indicadores de qualidade e os critérios de faturamento aplicáveis às unidades consumidoras do Grupo A no Ambiente de Contratação Livre — ACL.

Subcontratação

10.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Equipe
GABRIEL PEREIRA DE PAULA E OLIVEIRA	Integrante Requisitante	Equipe de Planejamento
WILLIAM MOREIRA DE SOUSA	Integrante Técnico	Equipe de Planejamento
LIDYA ANDRADE CORRÊIA	Integrante Administrativo	Equipe de Planejamento

Versão do Doc. Padrão
0.05

GOIANIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MOREIRA DE SOUSA, Técnico (a) em Operações**, em 18/08/2026, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PEREIRA DE PAULA E OLIVEIRA, Gerente**, em 18/08/2026, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDYA ANDRADE CORREIA, Assessor (a)**, em 18/08/2026, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94574016** e o código CRC **D4B3EF6E**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005024008



SEI 94574016